

Ata de definição de critérios

*VG*

**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da carreira/categoria de técnico superior na área da Medicina Veterinária para o Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde Pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte, reuniu o júri designado por deliberação camarária de treze de maio de dois mil e vinte, constituído por Pedro Rego, Técnico Superior e Médico Veterinário do Município, na qualidade de presidente do júri, Andreia Ventura, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos, e Rita Pestana, Chefe de equipa multidisciplinar, na qualidade de vogal efetivo, a fim de definir os elementos de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a aplicar. -----

--- Só são admitidos os licenciados em Medicina Veterinária com inscrição válida na Ordem dos Médico Veterinários. -----

--- Os métodos de seleção para a generalidade dos candidatos, conforme art.º 36 n.os 1 e 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, eliminatórios pela ordem enunciada, são:-----

**A) Prova de Conhecimentos (PC):** visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais que os candidatos dispõem e a capacidade para aplicar os mesmos em situações concretas, incluindo o conhecimento da língua portuguesa. A prova, de natureza teórica, revestirá a forma escrita; será valorada na escala de 0 a 20 valores, até às centésimas; terá a duração de uma hora e trinta minutos; durante a qual poderá ser consultada a legislação de suporte abaixo indicada: -----

- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----
- Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Jan.; -----
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual; -----
- Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, na redação atual; -----
- Competências da Carreira de Médico Veterinário Municipal, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de maio; -----

- Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro; -----
- Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril, publicado no JOUE de 30 abril de 2004, relativo à Higiene dos Géneros Alimentícios; -----
- Regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro, na sua redação atual; -----
- Normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia – constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de out., alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de Dez., que o republica, e pela lei n.º 95/2017, de 23 de agosto; -----
- Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva, aprovadas e estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dez.; -----
- Medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, aprovadas e estabelecidas pela Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto; -----
- Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece normas para o controlo de animais errantes;
- Regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, 27 de Jun.; -----
- Regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos nascidos ou introduzidos em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, publicado no JOUE de 07 de junho do mesmo ano, no que respeita a métodos para identificação de equídeos, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de Agosto. -----

Não é permitida a utilização de equipamento informático para consulta de legislação durante a prova nem de legislação anotada. -----

A ponderação da PC para a avaliação final é de **40%**.-----

**B) Avaliação Psicológica (AP):** visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, tendo por referência o perfil de competências definido. O júri define que os candidatos são sujeitos ao método em duas fases, correspondentes às seguintes técnicas da avaliação: -----

B1 - serão aplicadas técnicas de natureza psicológica que avaliem as aptidões e as características de personalidade e cognitivas dos candidatos (APC), ponderada em 50%.

B2 - será realizada uma Entrevista de Cariz Psicológico (ECP), classificada de 0% a 100%, cuja ponderação final no método é fixada em 50%. -----

O resultado final do método é apurado pela fórmula  $AP = (APC*0,5+ECP*0,5)/2$  e expresso através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores de acordo com a tabela de classificação seguinte: -----

| Tabela de Classificação | Nível                    |
|-------------------------|--------------------------|
| 90,0% a 100,0%          | Elevado - 20 valores     |
| 70,0% a 89,9%           | Bom - 16 valores         |
| 47,5% a 69,9%           | Suficiente - 12 valores  |
| 30,0% a 47,4%           | Reduzido - 8 valores     |
| 0% a 29,9%              | Insuficiente - 4 valores |

A valoração da Avaliação Psicológica para a avaliação final é de **30%**. -----

**C) Entrevista Profissional de Seleção (EPS):** realizada pelo júri, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais dos candidatos. Para tal será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles. A EPS incidirá sobre os parâmetros Experiência Profissional (EP), Capacidade de Comunicação (CC), Relacionamento Interpessoal (RI) e Motivação e Interesse (MI) conforme o disposto no art.º 6 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, sendo o resultado determinado pela fórmula:  $EPS=(EP+CC+RI+MI)/4$ , em que: -----

C1) O parâmetro **Experiência Profissional (EP)** visa avaliar a qualidade da experiência profissional para o exercício das funções de Técnico Superior da área de Medicina Veterinária, caso em que se pondera os conhecimentos adquiridos, atendendo às responsabilidades e complexidades dos objetivos a prosseguir para exercer funções no Gabinete de Intervenção Veterinária e Defesa da Saúde Pública e tem os seguintes critérios de classificação: -----

| Nível Classificativo | Descriutivo  | Valoração  |
|----------------------|--|------------|
| Insuficiente         | Evidencia INSUFICIENTE qualidade da experiência profissional na área | 4 Valores  |
| Reducido             | Evidencia REDUZIDA qualidade da experiência profissional na área     | 8 Valores  |
| Suficiente           | Evidencia SUFICIENTE qualidade da experiência profissional na área   | 12 Valores |

| Nível Classificativo | Descriutivo   | Valoração  |
|----------------------|---|------------|
| Bom                  | Evidencia BOA qualidade da experiência profissional na área     | 16 Valores |
| Elevado              | Evidencia ELEVADA qualidade da experiência profissional na área | 20 Valores |

C2) O parâmetro **Capacidade de Comunicação (CC)** visa avaliar a capacidade de comunicação, em termos de clareza, fluência e estruturação do discurso, bem como a capacidade de articulação entre diferentes temáticas e tem os seguintes critérios de classificação: -----

| Nível Classificativo | Descriutivo  | Valoração  |
|----------------------|--|------------|
| Insuficiente         | Demonstra INSUFICIENTE capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso confuso e desarticulado                             | 4 Valores  |
| Reduzido             | Demonstra REDUZIDA capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso pouco estruturado e articulado                          | 8 Valores  |
| Suficiente           | Demonstra SUFICIENTE capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso relativamente estruturado e articulado                | 12 Valores |
| Bom                  | Demonstra BOA capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso bem estruturado, claro, fluente e articulado                 | 16 Valores |
| Elevado              | Demonstra ELEVADA capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso muito bem estruturado, muito claro, fluente e articulado | 20 Valores |

C3) O parâmetro **Relacionamento Interpessoal (RI)** pondera a capacidade do candidato se relacionar com os superiores hierárquicos, colegas e todos aqueles que mantém contacto com o município. Terá os seguintes critérios de classificação: -----

| Nível Classificativo | Descriutivo   | Valoração |
|----------------------|---|-----------|
| Insuficiente         | Evidencia nível INSUFICIENTE de relacionamento interpessoal manifestado pela muito baixa qualidade da interação estabelecida na entrevista e/ou da capacidade para considerar pontos de vista diferenciados | 4 Valores |
| Reduzido             | Evidencia nível REDUZIDO de relacionamento interpessoal manifestado pela baixa qualidade da interação estabelecida na entrevista e da capacidade para considerar  | 8 Valores |

| Nível Classificativo | Descriutivo   | Valoração  |
|----------------------|---|------------|
|                      | pontos de vista diferenciados   |            |
| Suficiente           | Evidencia nível SUFICIENTE de relacionamento interpessoal manifestado pela adequada qualidade da interação estabelecida na entrevista e da capacidade para considerar pontos de vista diferenciados | 12 Valores |
| Bom                  | Evidencia nível BOM de relacionamento interpessoal manifestado pela boa qualidade da interação estabelecida na entrevista e da capacidade para considerar pontos de vista diferenciados             | 16 Valores |
| Elevado              | Evidencia nível ELEVADO de relacionamento interpessoal manifestado pela muito boa qualidade da interação estabelecida na entrevista e da capacidade para considerar pontos de vista diferenciados   | 20 Valores |

C4) O parâmetro **Motivação e Interesse (MI)** pondera a motivação e o interesse para o preenchimento do lugar, sendo avaliada a apetência para o exercício das funções. Tem os seguintes critérios de classificação: -----

| Nível Classificativo | Descriutivo  | Valoração  |
|----------------------|--|------------|
| Insuficiente         | Evidencia nível INSUFICIENTE de motivação e interesse para o preenchimento do lugar e apetência para o exercício das funções | 4 Valores  |
| Reduzido             | Evidencia nível REDUZIDO de motivação e interesse para o preenchimento do lugar e apetência para o exercício das funções     | 8 Valores  |
| Suficiente           | Evidencia nível SUFICIENTE de motivação e interesse para o preenchimento do lugar e apetência para o exercício das funções   | 12 Valores |
| Bom                  | Evidencia nível BOM de motivação e interesse para o preenchimento do lugar e apetência para o exercício das funções          | 16 Valores |
| Elevado              | Evidencia nível ELEVADO de motivação e interesse para o preenchimento do lugar e apetência para o exercício das funções      | 20 Valores |

A EPS é valorada numa escala de 0 a 20 valores, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. -----

A EPS tem uma ponderação para a avaliação final de **30%**. -----

--- Para os candidatos que cumpram ou executem as funções caracterizadoras do posto de trabalho ou se encontrem no regime da valorização profissional, caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção referidos no ponto anterior, nos termos dos n.os 2 e 3 do art.º 36 da LTFP, são aplicados os seguintes métodos, eliminatórios pela ordem enunciada: --

**D) Avaliação Curricular (AC):** visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, como seja a sua habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. -----  
O método é valorado numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, cuja classificação é obtida através da média aritmética simples das classificações dos seguintes elementos a avaliar: -----

**1. Habilidade Académica (HA):** onde se pondera a titularidade de grau exigido: -----

- Licenciatura pós-Bolonha sem mestrado integrado - 13 valores; -----
- Licenciatura pré-Bolonha / licenciatura com mestrado integrado – 15 valores; -----
- Mestrado (excluindo licenciatura com mestrado integrado) – 17 valores; -----
- Doutoramento - 20 valores -----

A par com a habilitação académica o/a candidato/a carece de estar inscrito na Ordem dos Médicos veterinários, devendo apresentar comprovativo da sua inscrição válida. -----

**2. Formação Profissional (FP):** Apenas são consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, devidamente certificadas ou comprovadas e realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, não considerando a participação em seminários, congressos, jornadas. Os candidatos serão pontuados até ao limite máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes pontos: -----

- 2a) Sem ações de formação e aperfeiçoamento profissional – 10 valores; -----
- 2b) Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional:
  - Por cada ação de duração até 25 horas – acresce 0,5 valor por ação; -----
  - Por cada ação entre 26 e 50 horas – acresce 1 valor por ação; -----
  - Por cada ação superior a 50 horas – acresce 2 valores por ação; -----
  - Até ao máximo de 20 valores. -----

**3. Experiência Profissional (EP):** será analisado o trabalho desenvolvido e relacionado com a área funcional do lugar posto a concurso e o grau de complexidade das funções: --

3a) Sem experiência profissional ou com experiência considerada desadequada ou ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a concurso - 10 valores; -----

3b) Com experiência profissional adequada ao exercício das funções na vertente no setor privado ou no exercício de outras funções públicas - 14 valores; -----

3c) Com experiência profissional adequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional - Médico veterinário municipal - 15 valores, ao qual acresce um (1) valor por cada ano completo (ano = 365 dias), até ao limite de 20 valores. -----

**4) Avaliação do Desempenho (AD):** relativa aos últimos dois ciclos de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar em funções públicas, sendo obtida através da média aritmética das avaliações de desempenho obtida em cada ano, a dividir pelo número de anos considerados, de acordo com as valorações seguintes: -----

- Desempenho Inadequado: 8 valores; -----
- Desempenho Adequado: 12 valores; -----
- Desempenho Relevante: 16 valores; -----
- Desempenho Excelente: 20 valores. -----

A Avaliação Curricular é expressa através da fórmula contendo os fatores seguintes: -----

- No caso do candidato que dispõe de avaliação de desempenho relativa ao exercício em funções públicas:  $AC = (HA \times 25\%) + (FP \times 35\%) + (EP \times 30\%) + (AD \times 10\%)$ ; -----

- Caso o candidato não tenha exercido funções públicas ou não disponha de avaliação de desempenho a AC é expressa através da fórmula:  $AC = (HA \times 25\%) + (FP \times 35\%) + (EP \times 40\%)$ . -----

A Avaliação Curricular tem uma ponderação para a avaliação final de **40%**. -----

**E) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC):** visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, que permita a análise estruturada pelo menos da experiência, qualificação e motivação profissional do candidato através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo mesmo, segundo os níveis classificativos e respetivas classificações: -----

- a) Insuficiente – 4 valores; -----
- b) Reduzido – 8 valores; -----
- c) Suficiente – 12 valores; -----
- d) Bom – 16 valores; -----
- e) Elevado – 20 valores. -----

A aplicação do método basear-se-á num guião de entrevista composto por questões relacionadas com o perfil de competências consideradas fundamentais para avaliação dos

candidatos, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou não das mesmas:

- . Avaliação da competência A- "análise de informação e sentido crítico"; -----
- . Avaliação da competência B – "iniciativa e autonomia"; -----
- . Avaliação da competência C – "relacionamento interpessoal"; -----
- . Avaliação da competência D –"trabalho de equipa e cooperação"; -----
- . Avaliação da competência E – "conhecimentos especializados e experiência"; -----
- . Avaliação da competência F – "orientação para resultados"; -----
- . Avaliação da competência G – "planeamento e organização"; -----
- . Avaliação da competência H – "responsabilidade e compromisso com o serviço". -----

Para efeitos de **valoração final**, a **EAC** terá uma ponderação de **30%**.

**F) Entrevista Profissional de Seleção (EPS):** realizada pelo júri nos moldes mencionados na alínea C) para a generalidade dos candidatos e com a avaliação final de 30%. ----- Constitui motivo de exclusão dos candidatos: o incumprimento dos requisitos gerais e especiais previstos no aviso de abertura e na legislação aplicável; a não comparência a qualquer um dos métodos de seleção; a obtenção de valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção/fase seguinte.

--- A **classificação final** (CF) dos métodos de seleção e **ordenação dos candidatos** aprovados em todos os métodos de seleção resultará da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores. -----

- . À generalidade dos candidatos aplicar-se-á a fórmula:  $CF = 0,40PC + 0,30AP + 0,30EPS$ ; --
- . Aos candidatos ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do art.º 36 da LTFP, aplicar-se-á a fórmula:  $CF = 0,40AC + 0,30EAC + 0,30EPS$ .

--- O júri procede à análise individual de cada candidatura considerando os métodos, critérios e ponderações atrás referidos.

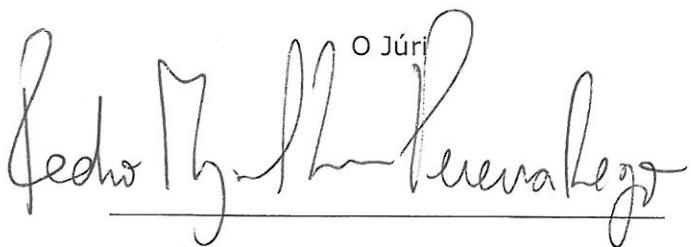
--- Constitui motivo de exclusão dos candidatos: o incumprimento dos requisitos gerais e especiais previstos no aviso de abertura e na legislação aplicável; a não comparência a qualquer um dos métodos de seleção; a obtenção de valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção/fase seguinte.

--- Em caso de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no n.º 1 do art.º 27 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril.

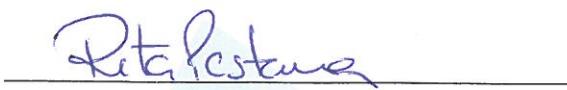
No caso de candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada nos termos do n.º 2 do citado art.º 27, da seguinte forma, considerando sempre a valoração mais elevada:

- . 1.º) Valoração obtida no primeiro método utilizado;
- . 2.º) Subsistindo o empate, pela valoração obtida no 2.º método aplicado;

- 3.º) Se ainda assim subsistir empate, a valoração obtida no 3.º método usado;
  - 4.º) Subsistindo empate, em função da classificação mais elevada obtida nos seguintes parâmetros da entrevista profissional de seleção, de forma sequencial:
    - . 4.1- Experiência Profissional;
    - . 4.2- Capacidade de Comunicação;
    - . 4.3- Relacionamento Interpessoal;
    - . 4.4- Motivação e Interesse (MI);
  - 5.º) Se ainda subsistir empate, será atendida a valoração obtida no primeiro parâmetro do 2.º método de seleção aplicado, no caso de se tratar da avaliação psicológica (aptidões, características de personalidade e cognitivas dos candidatos - ACP), ou o 3.º parâmetro (experiência profissional) se tiver sido aplicado a avaliação curricular.
- E não havendo mais nada a tratar, foi pelo Presidente do júri declarada encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos.

  
O Júri  
Pedro Miguel Pena Lobo

  
Andreia Góis

  
Rita Costa